



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2021

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **MICHEL JORGE PAIVA**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2021

“Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município e dá outras providências”.

Com relação a matéria importante destacamos algumas leis que visam proteger a fauna brasileira, em especial a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Federal nº 9.605/1998, sendo que esta última, em seu artigo 32, elenca e conceitua os maus tratos praticados contra animais.

Na mesma esteira a Constituição Federal, no artigo 23, VII, delega como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora, reforçando-se no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra “tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade”.



Câmara Municipal de Lupércio



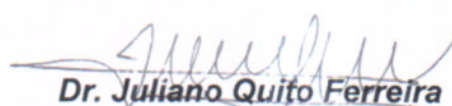
Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do presente Projeto de Lei.

Vislumbramos também a correta iniciativa do presente Projeto.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 08 de outubro de 2021.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico